

CONTRATO N.º 30/2015

**Fornecimento de Inertes, para pavimentação de arruamentos no
concelho (Proc. N.º 56P/2015)**

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze, no edifício do Município de Torres Novas, a fim de reduzir a escrito o presente contrato, perante mim, Anabela Neto Policarpo, Técnica Superior, designada para exercer as funções de oficial público por despacho do Presidente da Câmara GP-22/2013, de 24 de outubro de 2013, proferido ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO - Pedro Paulo Ramos Ferreira, casado, natural da freguesia de S. Pedro, concelho de Torres Novas, com domicílio profissional na Rua General António César de Vasconcelos Correia, nesta cidade, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **Município de Torres Novas**, pessoa coletiva de direito público número 506608972, no uso de competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da já referida Lei número 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro; -----

SEGUNDO - Mário Fernando Henriques Correia, 
, com domicílio profissional na morada abaixo referida, na qualidade de gerente da sociedade por quotas **BRIFAT – Britas e Transportes, Lda.**, com sede social na Estrada da Giesteira, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Ourém sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504627910, com o capital social de seiscentos mil euros. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem, o primeiro do meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, e o segundo pela exibição do cartão de cidadão número -----

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito: -----

O presente contrato de fornecimento de inertes de calcário, encontra-se previsto nos termos previstos das alíneas a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, conforme despacho do presidente da Câmara datado de 15 de Julho do ano em curso, proferido no uso de competência própria, e na sequência da adjudicação, conferida por despacho de 3 de Setembro de 2015. -----

Que assim vem celebrar o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo mesmo despacho nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes. -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

------(Objecto)-----

O presente contrato tem por objecto o fornecimento de diversos tipos de inertes, nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

------(Local do fornecimento)-----

Os fornecimentos objecto do presente contrato serão prestados, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

------(Duração do Contrato)-----

1 - O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento, conforme previsto na cláusula 3.^a do caderno de encargos.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (Disposições por que se rege o Contrato) -----

1 - A execução do Contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”); -----

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

a) O caderno de encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

------(Preço e condições de pagamento)-----

1. O encargo do presente contrato é de **Euro 29.650,00 €** (vinte e nove mil seiscientos e cinquenta euros) acrescido do IVA, e será suportado por força da dotação do orçamento da Câmara Municipal, capítulo 07 (zero sete) da classificação orgânica e agrupamento 03 (zero tres) sub-agrupamento 03 (zero tres) rubrica 01 (zero um) da classificação económica, estando este serviço previsto no Plano de Plurianual de Investimento, Projecto 2015/I/113. -----

2. Ao encargo resultante deste contrato, foi atribuído o compromisso número 1786, datado de 21 de Agosto de 2015. -----

3. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----

4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado mediante a apresentação, pelo segundo outorgante, de facturas referentes ao fornecimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.-----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

------(Sigilo)-----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto à informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionada com a actividade do primeiro outorgante.-----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

------(Cessão da posição contratual)-----

A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Município de Torres Novas.-----

-----CLÁUSULA OITVA-----

------(Casos fortuitos ou de força maior)-----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

-----CLÁUSULA NONA-----

------(Caução)-----

Não é exigida na presente contratualização a prestação de caução, de harmonia com o disposto no número 2 do artigo 88.º do CCP.-----

[Redacted signature area]

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

----- (Prevalência) -----

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos aprovado e a proposta do adjudicatário datada de 22 de Julho do ano em curso. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

----- (Produção de efeitos) -----

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no número 4 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26.08, na sua redação atual, conjugado com o artigo 145.º da Lei 82-B/2014, de 31.12. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

----- (Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----

Pelo segundo outorgante foi dito e expressamente declarado, na qualidade em que outorga, que se obriga a cumprir este contrato, nas condições e termos aqui exarados, dos quais declara ter ficado ciente. -----

Assim o disseram e outorgam. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, passada pelo Serviço de Finanças de Ourém em 14.08.2015; -----

b) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social número 11296295, emitida em 01.07.2015, válida por quatro meses;-

c) Certidão permanente com o código de acesso 1835-7370-5880 da Conservatória do Registo Comercial de Ourém; -----

d) Certificados dos registos criminais da Brifat – Britas e Transportes, Lda., e de Mário Fernando Henriques Correia, emitidos automaticamente em 5 de Agosto de 2015 pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal.-----

Este contrato, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo e efeitos, em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, que o vão assinar, sendo um exemplar para cada um.-----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

OFICIAL PUBLICO: